Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 23, de 12 de julho de 2002, e dá outras providências correlatas".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso III do § 3º do artigo 26 da Lei Complementar nº 23, de 12 de julho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 26 (...)
§ 1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º (...)
I-(...)
II-(...)

III- As Unidades Educacionais Municipais contarão com apoio de 01(um) Coordenador Pedagógico de Creche, 01 (um) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, e 01 (um) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos".

Artigo 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 32 – Os Coordenadores Pedagógicos terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades especificas".

Artigo 3º - Fica acrescentado o artigo 19 A e respectivo Parágrafo Único à Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, com a seguinte redação:

"Artigo 19 A – Fica estabelecido a realização de um concurso de provas e títulos entre os professores da educação Infantil, titulares de emprego, interessados no regular enquadramento de suas carreiras como Professor do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, tendo em vista a alteração sofrida na educação infantil, resultante da ampliação de 08 (oito) para 09 (nove) anos do ensino fundamental, e para que não haja prejuízo aos docentes envolvidos.

Parágrafo Único. "O concurso citado no "caput" deste artigo será realizado uma vez, dentro de 01 (um) ano, contado a partir da promulgação da presente Lei Complementar, cujas normas serão definidas pelo Órgão Municipal de Educação".

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 16 de janeiro de 2009.

DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal